

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 144, DE 2019

Tipifica o crime de atentado contra o sistema carcerário.

Autora: Deputada RENATA ABREU

Relator: Deputado DR. VICTOR LINHALIS

Apresentação: 14/12/2023 15:19:59.583 - CCJC
PRL 5 CCJC => PL 144/2019

PRL n.5

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe criminaliza a conduta de “atentar contra a segurança ou o funcionamento dos estabelecimentos carcerários”, sujeitando o agente às penas de um a cinco anos de reclusão e de multa.

Extraí-se da justificação da proposta que a tipificação se faz necessária diante dos inúmeros casos, noticiados pela imprensa, de rebeliões e de outros atentados cometidos contra o sistema carcerário.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para análise e parecer, cabendo a apreciação final ao Plenário da Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analisar a proposta sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

O projeto de lei em comento atende aos pressupostos de constitucionalidade referentes à competência da União para legislar sobre a matéria, bem como à iniciativa parlamentar para apresentação de proposta sobre o tema, nos moldes traçados pelos arts. 22 e 61 da Constituição Federal.

Da mesma forma, a proposta não afronta as normas de caráter material constantes da Carta Magna, tampouco os princípios e fundamentos que informam nosso ordenamento jurídico.



No que diz respeito à técnica legislativa, verifica-se que o projeto atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Quanto ao mérito, a proposição se mostra oportuna e conveniente, na medida em que busca conferir maior proteção ao nosso combalido sistema carcerário contra ataques ao seu regular funcionamento.

As constantes rebeliões e atentados dirigidos aos presídios prejudicam a salvaguarda dos presos, dos servidores dos estabelecimentos prisionais e também da coletividade, diante dos riscos de agressões, mortes, fuga em massa, incêndios, explosões e outras graves consequências que podem advir dessas condutas. Provocam, ainda, danos aos serviços penitenciários e ao patrimônio público.

Quem atenta contra a segurança de um estabelecimento carcerário atenta, portanto, contra a segurança de toda a sociedade, devendo ser punido de forma exemplar.

Desse modo, a proposta sob exame merece acolhida por parte desta Comissão, tendo em vista que a tipificação do atentado contra a segurança ou o funcionamento dos serviços carcerários configura medida que se destina a desestimular esse tipo de comportamento e garantir a aplicação de justa punição ao infrator.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 144, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado DR. VICTOR LINHALIS
Relator

2023-8612

